



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100037301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: WENIA MILA ALVES DE FIGUEIREDO LTDA

Nome Fantasia: WENIA MILA

CPF/CNPJ: 67.240.256/0001-47

Endereço de Correspondência: Rua João de Alencar - 82 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150

Telefone Institucional: (85) 99811-8383

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **04/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da videochamada: <https://meet.google.com/ebu-qnnk-ibb>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LEIDIANE SILVA DE SOUSA - **CNPJ/CPF:** 032.412.183-09

Endereço: Rua Geni David - 350 - Jaçanaú - Maracanaú - CE - 61915-655

Telefone: (85) 9444-0344

E-mail:

Procurador(a): - CPF:

Telefone:

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em 17/07/2026, adquiriu junto à fornecedora Mega Outlet uma blusa destinada ao seu esposo, em razão de viagem previamente programada.

Afirma que, ao chegar em sua residência e entregar a peça ao esposo, constatou que o produto apresentava um vício de qualidade, consistente em um furo na parte traseira da blusa. Aduz que, em razão do horário de funcionamento da loja, já se encontrar encerrado naquele dia, bem como pelo fato de a viagem ocorrer no final de semana, não foi possível retornar imediatamente ao estabelecimento para solicitar a troca do produto, motivo pelo qual seu esposo precisou viajar utilizando outra roupa.

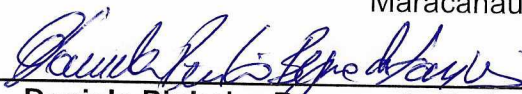
Relata que, no primeiro dia útil após o retorno da viagem, compareceu à loja para solicitar a troca da peça defeituosa. Contudo, seu pedido foi recusado, sob a alegação de que todas as peças do lote teriam sido previamente conferidas pela empresa, razão pela qual o estabelecimento não reconheceu a existência do vício no momento da venda.

Aduz, ainda, que constatou a existência de outras peças com defeitos semelhantes no estabelecimento, as quais foram imediatamente retiradas da exposição pelos funcionários da loja, circunstância que, segundo sustenta, reforça a possibilidade de vício de fabricação no lote comercializado.

Afirma que buscou solucionar a questão diretamente com a fornecedora, porém não obteve solução satisfatória para a demanda, razão pela qual recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer a consumidora a restituição integral do valor pago pela blusa no valor de R\$ 23,00(vinte e três reais), em razão do vício apresentado no produto e da recusa da fornecedora em promover a troca ou solucionar administrativamente a demanda.

Maracanaú/CE, 28 de Setembro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias



PROCON
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____